



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº ¹⁰⁰, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “da nova redação ao artigo 18 da lei 758, de 07 de fevereiro de 2017, lei que Cria a Procuradoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Negro, organiza sua estrutura administrativa, estabelece competências, carreira dos servidores, e dá outras providências”.

Destarte, devido à importância da matéria, requiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 111 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre nova redação ao artigo 18, da lei 758 de 07 de fevereiro de 2017, lei que Cria a Procuradoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Negro, organiza sua estrutura administrativa, estabelece competências, carreira dos servidores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das que lhe são conferidas pela Lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 01. O artigo 18 da lei 758, de 07 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 18. Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, bem como os extrajudiciais fixados em lei municipal, constituem direito exclusivo dos Procuradores, Assessores Jurídicos e Advogados Públicos lotados na Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 1º. A compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.

§ 2º. Os honorários previstos nesta Lei são devidos pela parte sucumbente na demanda judicial em que o Município for litigante, bem como pelos contribuintes nos procedimentos administrativos de apuração de crédito do referido Ente Público, ficando obrigados ao pagamento nos percentuais fixados judicialmente ou legislação municipal.

§ 3º. Os honorários previstos nesta Lei constituem direito do Advogado, têm natureza alimentar e os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

§ 4º. O levantamento de honorários previstos nesta Lei incumbe exclusivamente ao Advogado em atuação na causa.

§ 5º. Revogado.

§ 6º. Para fins da presente Lei, consideram-se abrangidos por este Artigo o Procurador do Município e Assessor Jurídico do Município, mesmo em cargo comissionado, bem como o Advogado Público Municipal.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 06 de outubro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

RZ, PRESIDENTE JUSCELINO RUBIOTECH-EX, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em 06/10/2023 12:25:12, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1280.8R25.312Z.Z44X.3440, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.20A.CA4 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 100/2023

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3, em 06/10/2023 - 12:22:56

Código de Autenticidade deste Documento: 12U3.7722.556Z.U464.7031



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA PACHECO DA SILVA - ACESSORA TÉCNICO PARLAMENTAR**, CPF: 986.30*. **2-*7 em 19/10/2023 13:41:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1393.7241.126E.E73U.5142**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **113.477** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **FERNANDA PACHECO DA SILVA**, CPF: 986.30*. **2-*7, em 19/10/2023 - 13:41:26

Código de Autenticidade deste Documento: 13A3.5741.4262.7683.1074

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

